

Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TÉCNICOS EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical profissional, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.229.271/0001-37, com sede na Cidade de São Paulo - SP, na Rua Barra Funda, 393, São Paulo-SP.

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO VALE DO PARAÍBA, LITORAL NORTE E ALTAMANTIQUEIRA, - SINDHOSFILVP entidade sindical patronal, com sede na Rua Harry Mauritz Lewin, s/n, Campos do Jordão, SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.488.116/0001-35.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecido a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª: Reajuste salarial

Correção do salário no percentual de 9,80% (Nove inteiros e oitenta centésimos por cento), incidentes sobre os salários de 31 de julho de 2015, em duas parcelas, sendo a primeira à partir de 01/08/2015 no percentual de 4,90% (quatro inteiros e noventa centésimos por cento) e a segunda à partir de 01/10/2015, em percentual de 9,80% (Nove inteiros e oitenta e nove centésimos por cento), sobre o salário de 31/07/2015.

Parágrafo primeiro: serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisado, conforme Instrução Normativa nº 1, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo segundo: as eventuais diferenças deverão ser pagas até a folha do mês setembro de 2015.

Cláusula 2ª: Piso Salarial

a) Será garantido a todos os Técnicos em Nutrição e Dietética representados pelo Sindicato Suscitante, que prestam serviços no Vale do Paraíba, Litoral Norte e Alta

Mantiqueira, para uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a partir de 1º de agosto de 2015 o piso salarial de R\$ 1.215,00 (hum mil duzentos e quinze reais).

Parágrafo único: sobre os pisos salariais acima transcritos não haverá o reajuste salarial previsto na cláusula 1ª.

Cláusula 3ª: Contribuição Assistencial

As empresas descontarão do salário do mês de setembro/2015 de todos os empregados abrangidos por esta Convenção, uma Contribuição Assistencial de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário do empregado, tendo como limite máximo (teto) de desconto o valor de um piso salarial, aplicando-se o Precedente Normativo nº 119, do Colendo Tribunal Superior do Tribunal.

Parágrafo primeiro: As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados, a favor única e exclusivamente do **SINTENUTRI – SINDICATO DOS TÉCNICOS EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, em qualquer agência do Banco Caixa Econômica Federal, para crédito na agência nº 1231, conta corrente nº 300-3, em guias próprias fornecidas pelo Sindicato Suscitante, até o décimo dia útil do mês subsequente ao desconto, ou do mês subsequente à homologação do presente acordo coletivo.

Parágrafo segundo: Na hipótese do Técnico em Nutrição e Dietética já ter feito o recolhimento da Contribuição Assistencial a favor do Sindicato dos Técnicos em Nutrição e Dietética do Estado de São Paulo, referente ao ano de 2015, não sofrerá novo desconto.

Parágrafo terceiro: A falta do recolhimento no prazo previsto no parágrafo primeiro implicará na multa de 3% (três por cento) sobre o valor do débito, além de juros e correção monetária.

Parágrafo quarto: Obrigam-se as empresas a comprovar o recolhimento remetendo ao Sindicato Suscitante, o comprovante e a relação nominal até 10 (dez) dias úteis, após efetuado o depósito.

CLAÚSULA 4ª CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Fica estabelecida a contribuição negocial patronal no importe de 12 % (doze por cento), a ser paga em duas parcelas de 6% cada uma, incidindo o referido percentual sobre a folha de pagamento do mês setembro de 2015 da categoria abrangida por esta convenção coletiva de trabalho, devidamente corrigida pelo índice estabelecido na cláusula 1ª, devendo o recolhimento ser efetuado em 31/10/2015 e 30/11/2015.

Parágrafo primeiro: Os estabelecimentos de saúde que estejam quites com a contribuição confederativa ficam isentos da contribuição negocial patronal.

Parágrafo segundo: Na hipótese de atraso no pagamento da referida contribuição, haverá incidência de multa no percentual de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a incidir sobre o valor principal devidamente corrigido.

Cláusula 5ª: Anotação Completa da Função

As entidades farão anotação completa da função, porém, sempre acrescido do título de Técnico em Nutrição e Dietética em sua CTPS, enfatizando assim, sua formação diferenciada.

Cláusula 6ª: Curso de qualificação/atualização profissional

Sempre que os profissionais nutricionistas abrangidos pela convenção vierem a participar de cursos de atualização ou qualificação profissional, não sofrerão quaisquer descontos salariais durante o período de realização dos mencionados eventos, se coincidentes com o horário de trabalho, mediante pré-aviso e autorização da empresa, com, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e sua posterior comprovação no mesmo prazo.

Parágrafo único: A participação fica limitada a 3 (três) dias por ano e a apenas 1 (um) profissional em entidades com até 300 (trezentos) empregados e 2 (dois) profissionais para entidades acima de 300 (trezentos) empregados.

Cláusula 7ª: Multas

a) Fica estabelecida a multa de 0,5% (meio por cento) do piso salarial da categoria empregado por dia de atraso, limitado a dez por cento, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado.

b) Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalentes a 2% (dois por cento) do piso da categoria, observado os valores estabelecidos na cláusula 2ª (segunda) em favor da parte prejudicada.

c) Observados os limites previstos no Código Civil Brasileiro.

Cláusula 8ª: Normas da Categoria Preponderante

Respeitadas as cláusulas objeto da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam estendidas aos empregados representados pelo suscitante, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes e que estejam em vigor em 1º de agosto de 2015, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

Cláusula 9ª: Vigência

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de um ano, com início em 01/08/2015 e término em 31/07/2016.

São Paulo, de Setembro de 2015.

SINDICATO DOS TÉCNICOS EM NUTRIÇÃO E
DIETÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

MARIA DE LOURDES SANTOS SOUSA
PRESIDENTE
CPF nº 158.156.505-44

SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA
E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO VALE DO PARAÍBA
LITORAL NORTE E ALTA MANTIQUEIRA

JAIME DURIGON FILHO
PRESIDENTE
CPF nº 415.315.158-00